

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



CONTRATO Nº 113/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que, entre si fazem: O Município de Pompéia/SP e a empresa **BH SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para Contratação de empresa especializada para promoção de show artísticos e musicais da dupla CÉSAR MENOTTI & FABIANO no Município de Pompéia — CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2018 — INEXIGIBLILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018.

Pelo presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, de um lado, **BH SHOW PRODUÇOES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Castelo Moura, 20 – bairro Castelo, Belo Horizonte - MG, CEP 31.330-210, inscrita no CNPJ sob o nº **14.754.804/0001-90**, neste ato representada pelo Senhor **FABIO LACERDA DA SILVA**, **empresário, casado, portador do CPF 003.406.029-45**, denominada neste instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, e de outro lado: O MUNICÍPIO DE POMPÉIA, com sede à Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, na cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, CEP-17.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.486.444/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", resolvem ajustar, entre si, o presente instrumento particular de locação de serviços de apresentação artística, regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela CONTRATADA de 1 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja **CESAR MENOTTI E FABIANO** e banda no dia 16 de Setembro de 2018, na cidade de Pompéia/SP, com duração mínima de 1h20min, com previsão de início às **22h00min**.

Parágrafo Único:

Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da CONTRATADA. Caso seja interesse da CONTRATADA em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 135.000,00** (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) correspondente ao cachê, livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA 3º: DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE comprometem-se a efetuar o pagamento do cache da seguinte forma: pagamento global no dia do evento, livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro:

Caso o valor constante do *caput* seja pago por meio de cheque, a CONTRATANTE / INTERVENIENTE deverão depositá-lo (s) 3 (três) dias antes dos prazos contidos acima. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê no BANCO DO BRADESCO, AGÊNCIA 1218-1, CONTA CORRENTE: 91.489-4

Favorecido: BHSHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ:14.754.804/0001-90

CLÁUSULA 4º: DA PUBLICIDADE

A locação dos serviços constantes do presente instrumento não poderá ser utilizada como publicidade ou marketing para a CONTRATANTE, devendo todo material publicitário UTILIZAR AS FOTOS DE TRABALHO DA DUPLA QUE SERÃO ENVIADAS PELO ESCRITÓRIO NA ASSINATURA DO CONTRATO, sendo restrito o uso de outras fotos dos artistas sem prévia autorização.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a:



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n° 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Apresentar a dupla sertaneja constante da cláusula 1ª e sua banda para a apresentação musical nos termos da mesma cláusula;

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / INTERVENIENTE:

A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) 50 ingressos cortesia.
- e) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas:
- f) Hospedagem para a 35 pessoas da equipe conforme room list, palco, iluminação, sonorização (conforme Rider tecnico), publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA credencial para toda equipe no evento;
- h) 10 carregadores para a montagem e desmontagem do palco, e Seguranças em número compatível com o público presente.
- i) Disponibilizar à CONTRATADA 02 carros SUV e 02 vans executivas. Ocupada apenas pelo motorista, sem nenhum acompanhante O veículos ficará disponível exclusivamente para a equipe CMF do aeroporto mais próximo x hotel x show e retorno após o show) em um raio de até 200 km, 10 carregadores para a montagem e desmontagem do palco, e Seguranças em número compatível com o público presente.
- j) Disponibilizar um palco com no mínimo 17x8m;
- k) Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA água mineral com e sem gelo durante a passagem de som e apresentação, 2 camarins abastecidos conforme lista, com seguranças, sonorização, iluminação e demais equipamentos, obedecendo às especificações técnicas constantes do



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n° 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



ANEXO que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes.

- Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- m) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;
- n) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos. Enviar o roteiro de Show devidamente preenchido no mínimo 10 (dez) dias antecedentes a data do Show para a nossa produção;
- o) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do *rider* técnico constante do ANEXO, bem como do mapa de palco constante do ANEXO, ambos parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes;
- p) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos ser montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;
- q) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- r) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- s) Caso a carreta e ônibus não consigam adentrar no local do show, a CONTRATANTE deverá disponibilizar um caminhão baú para o transporte dos equipamentos;
- t) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficar por completo sob sua responsabilidade;



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



u) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar,
 Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer
 outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos

oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

v) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou

força maior, nos termos da legislação civil;

w) Apresentar uma lista de no máximo 20 convidados para recebimento da dupla no camarim e

no máximo 3 veículos de imprensa.

Parágrafo Primeiro

Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais

como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e

desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou

em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus

para si, descumprir o disposto na alínea b da Cláusula 5º, devendo a CONTRATANTE da mesma forma

honrar com o disposto na Cláusula 2º deste pacto.

Parágrafo Segundo:

A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a

presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela

equipe de produção da CONTRATADA. Não será permitida a filmagem do show.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO





Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA e público presente, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitandose ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro:

À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros da CONTRATADA, calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo:

Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico no local do evento que impossibilite a realização do evento, ou qualquer fato que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento.

CLÁUSULA 8^a: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS conforme previsto no Artigo 115 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 em vigor, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL E IRRF por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra e sim serviços eventuais, também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres. Em caso de incidência de ISS, o pagamento será de



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



encargo do contratante, ficando estabelecido o valor líquido a ser pago pela Contratante em favor da Contratada para a apresentação musical objeto deste contrato

Parágrafo Único

A CONTRATANTE ficam obrigadas a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas, dos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9º: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) infiel cumprimento do mesmo;
- b) Por rescisão, por qualquer das partes, quando caracterizada infração contratual da outra parte, hipótese em que a simples inobservância da cláusula caracterizará a mora da parte infratora, não sendo necessária qualquer sorte de notificação;
- c) Na hipótese constante da alínea b, a parte infratora deverá pagar à ofendida, multa fixada no importe de 50% (cem por cento) sobre o total do presente contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da infração contratual;
- d) Por distrato, hipótese em que não haverá qualquer ônus para as partes, tampouco qualquer indenização.

CLÁUSULA 10ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATANTE são e serão responsáveis civilmente por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, mas não limitados a estes, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha agido com dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



termos da legislação civil, ou por fato cuja causa seja comprovadamente de responsabilidade da

CONTRATADA.

Parágrafo Único:

Em qualquer hipótese, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, ou

por fato cuja causa seja comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE

comprometem-se a arcar com todo e qualquer despesas oriunda das disposições contidas no caput,

inclusive de natureza médica, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação, garantindo-lhe o

direito de regresso mesmo em caso de condenação judicial, bem como a devolução de toda e qualquer

despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do

processo, garantindo ainda à última a faculdade de denunciar-lhe à lide, ou chama-la ao processo, nos

termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 11^a: DA MULTA

Fica estipulado multa de 100% (cem por cento) do valor deste contrato à parte infrator em face da

inocente, na hipótese de violação de qualquer cláusula deste instrumento, não sendo a mesma sanada no

prazo improrrogável de 24 horas contadas da constatação da dita violação, desde que seja possível tal

reparação.

CLÁUSULA 12ª: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos

do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença

das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.



Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1 CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500



Pompéia, 06 de Julho de 2018

BH SHOW PRODUÇÕES ARTISTICAS	
LTDA	
CONTRATADA	

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce Januário Prefeita Municipal

Testemunhas:	
1	2
NOME: Paulo Roberto de Alencar	NOME: Sussumu Jaime Tahira
RG: 323.041.772	RG: 7.547.826-2